

## **SOBRE OS SERVIÇOS DE CADASTRO DA SEFAZ INTEGRADOS À REDESIM**

### **1- Formas de obtenção da Inscrição Estadual para Pessoa Jurídica contribuinte do ICMS:**

**1ª- São recepcionados automaticamente e processados na SEFAZ após seu registro na JUCEMAT para Abertura de Inscrição Estadual os processos de:**

- a) Abertura de estabelecimento iniciado na Redesim a partir de 26/03/2018 ;
- b) Alterações contratuais que inclua atividade econômica de contribuinte do ICMS;
- c) Alterações contratuais em estabelecimento de contribuinte do ICMS, então obrigado a ter Inscrição Estadual, mas que não a possua.

### **2ª- Solicitação manual de Abertura de Inscrição Estadual pelo contabilista:**

Executada através da funcionalidade "[Solicitar somente Inscrição Estadual](#)" que direcionará ao Processo de Licenciamento. Digitar o CNPJ e pesquisar ; após rolar página até a Secretaria de Estado de Fazenda e clicar em "Detalhes" que abrirá página para ser preenchido os seguintes campos:

- CRC do contador no seguinte formato: UF+6numeros+2letras+1número (sem traços ou ponto e as letras em maiúsculo). Ex.: MT001234OO7.
- CPF ou CNPJ do contador
- email da empresa
- área construída

E clicar em Solicitar licenciamento.

Observa-se que o contabilista deve estar previamente cadastrado na SEFAZ e Ativo. A manutenção deste cadastro na SEFAZ é feito pelo CRC-MT.

### **Quais as situações que o contribuinte necessita efetuar a solicitação manual da Inscrição Estadual:**

- a) Estabelecimento registrado na JUCEMAT antes de 26/03/2018 que é obrigado a ter Inscrição Estadual, mas que ainda não a possua;
- b) Estabelecimento registrado na JUCEMAT a partir de 26/03/2018, mas que teve seu processo de abertura de Inscrição Estadual Indeferido;

c) Estabelecimento registrado na JUCEMAT, não obrigado a ter Inscrição Estadual, mas que a deseja. Observa-se que uma vez inscrito, estará sujeito a todas as disposições que regem o ICMS e obrigações acessórias.

Recepcionado os dados, a SEFAZ-MT envia email para o endereço eletrônico do contribuinte informando o número do código de segurança e a solicitação cadastral gerada.

## **2- Ação que o contribuinte/contabilista deve executar após recebimento do email:**

a) Registrar o código de segurança.

b) Emitir o DAR com o código 8140 ref. a TSE no valor de 1(uma) UPF/MT utilizando a funcionalidade "[Emissão DAR TSE Inscrição Estadual](#)" (digitar o CNPJ e selecionar a solicitação cadastral que será disponibilizado o DAR para impressão).

Obs.: Se foi emitido mais de um DAR deve ser recolhido o último emitido, pois o sistema vincula o DAR à solicitação cadastral e a cada emissão é vinculado o novo DAR.

c) Efetuar o pagamento da TSE

## **3- Processamento para geração da IE:**

a) Os contribuintes com as CNAEs relacionadas nos artigos 102-L à 102-O-1 da Portaria 005/2014, devem também enviar para a Sefaz-MT os documentos adicionais, exigidos nos respectivos artigos, através do e-process selecionando o Tipo " Redesim - doc. complementar". Após análise e deferimento do processo a solicitação segue para o processamento automático.

b) Os demais contribuintes a solicitação cadastral é processada automaticamente após o registro do código de segurança e o recebimento da quitação do DAR vinculado à solicitação ( ou seja, no mesmo dia que é feito estas duas operações pelo contribuinte a Inscrição Estadual é gerada ).

#### 4- Para que serve cada funcionalidade aqui disponibilizada:

[Emissão DAR TSE Inscrição Estadual](#) - para emissão do DAR com o código 8140 que refere-se a taxa para abertura de Inscrição Estadual no valor de 1(uma) UPF/MT. Digitar o CNPJ e selecionar a solicitação que será disponibilizado o DAR para impressão.

[Registro Código segurança](#) - para efetuar o registro código que a SEFAZ envia para o email da empresa assim que o processo for recebido por meio da Redesim. Digitar o CNPJ , selecionar a solicitação e digitar o código.

A solicitação é gerada com a situação "aguardando confirmação de email". Registrado o código é alterado a situação para "pendente de homologação" ou "aguardando análise de documentos"

[Reenvio do Código de segurança](#) - para solicitar o reenvio do código no caso do mesmo não ter sido recebido. Digitar o CNPJ e selecionar a solicitação. O código é enviado para o email do estabelecimento informado no pedido feito na Redesim. Ao final do pedido é informado o endereço de email para o qual está sendo enviado. Se estiver errôneo, o contabilista pode solicitar atualização do email da solicitação através do servidor fazendário disponível em seu acesso.

[Solicitar somente Inscrição Estadual](#) - para solicitar a inscrição estadual nos casos em que não há um registro em conjunto com a JUCEMAT.

#### 5- Baixa do estabelecimento

A partir de 26/03/2018 o estabelecimento que registrar o encerramento de suas atividades na JUCEMAT terá sua inscrição estadual baixada automaticamente na SEFAZ.

Mas atenção que a baixa da inscrição estadual não exonera o contribuinte do cumprimento de suas obrigações principais e acessórias. Vejam o disposto nos artigos 93 e 100 da Portaria 005/2014:

" **Art. 93** A baixa da inscrição estadual não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou do cumprimento das obrigações acessórias ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários ou pelas pessoas jurídicas ou seus titulares, sócios ou administradores.

§ 1º A dispensa de entrega, no momento da baixa da inscrição, dos livros, das notas fiscais e dos demais documentos, não impede que esses sejam solicitados posteriormente pelo fisco, no prazo previsto na legislação tributária.

§ 2º A baixa concedida na forma prevista nesta seção fica sujeita à homologação pelo fisco estadual, no prazo de 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte a data do registro eletrônico da respectiva concessão, findo o qual será considerada, tacitamente, homologada."

**Art. 100** A concessão da baixa de inscrição estadual, por qualquer dos ritos tratados nesta portaria, não exonera o contribuinte de débitos detectados posteriormente."